DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6115/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4659/2013
PROTOCOLO	: 1408753
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
JURISDICIONADO	: JAIME SOARES FERRERIA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE 6.600 (SEIS MIL E SEISCENTAS) PASSAGENS INTERESTADUAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SELVÍRIA/MS E ILHA SOLTEIRA/SP, PARA TRABALHADORES QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA DE APOIO AO TRABALHADOR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 159.984,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE 6.600 (SEIS MIL E SEISCENTAS) PASSAGENS INTERESTADUAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SELVÍRIA/MS E ILHA SOLTEIRA/SP, PARA TRABALHADORES QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA DE APOIO AO TRABALHADOR. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 002/2013 (peça 11), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório, estando sob análise à execução financeira, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49,

e a empresa **SÃO LUIZ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, CNPJ/MF nº 37.178.373/0001-67, neste ato representada pela Sra. Malvina Rodrigues Magalhães, CPF nº 257.097.711-04**,** como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de 6.600 (seis mil e seiscentas) passagens interestadual entre os Municípios de Selvíria/MS e Ilha Solteira/SP, através do Programa de Apoio ao Trabalhador, programa criado para apoiar as pessoas que trabalham no município vizinho dando oportunidade de empregos com carteira assinada, com o contrato no valor de R$ 159.984,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais) e prazo de vigência iniciando-se na data de 02 de janeiro de 2013, encerrando-se em 31 de dezembro de 2013.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, por meio do Acórdão AC02-G.ICN-973/2016 (peça 29), que julgou regular e legal o procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 002/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–20065/2017 (peça 32), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 3175/2018 (peça 33), onde opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, e artigo 121, III, da Resolução Normativa nº 76, de 11

de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 13-pág. 01-02, no valor de R$ 159.984,00), Anulações de Empenho (peça 19-pág. 55-56, no valor de R$ -77.488,00), Ordens de Pagamento (peça 19-pág. 07, 17, 25, 33, 40, 48 e 57, no valor de R$ 82.496,00) e Notas Fiscais (peça 19-pág. 10, 14, 20, 22, 27, 32, 34, 39, 42, 47, 49 e 57, no valor de R$ 82.496,00), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 159.984,00

Valor Contratual Final – R$ 159.984,00

Notas de Empenho - R$ 159.984,00

Anulações de Empenho – R$ -77.488,00

Saldo das Notas de Empenho – R$ 82.496,00

Ordens de Pagamento - R$ 82.496,00

Notas Fiscais - R$ 82.496,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 002/2013, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **SÃO LUIZ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, CNPJ/MF nº 37.178.373/0001-67, neste ato representada pela Sra. Malvina Rodrigues Magalhães, CPF nº 257.097.711-04**,** como Contratada, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator